

INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA: COMO AS NOVAS TECNOLOGIAS MOLDARAM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS¹

Primeiro autor (Juliana Campos RIBEIRO)²; Segundo Autor (Isaías BRAGA)³; Terceiro Autor (Tiago BRAGA)⁴

¹ GT 7 - Estudos Críticos em Ciência da Informação

² Doutoranda IBICT-UFRJ, jcampos.juridico@gmail.com

³ Doutorando IBICT-UFRJ, isaiasbraga@discente.ibict.br

⁴ Doutor IBICT, tiagobraga@ibict.br

RESUMO

No início dos anos 2000 pesquisadores (Santaella, 2003; Lemos, 2010) celebravam novas possibilidades com o advento das Novas Tecnologias da Comunicação e Informação e, baseados nas discussões de Lévy (1999) sobre a cibercultura, viam uma grande repercussão na constituição da vida social como reconfiguração dos âmbitos social, cultural e político. Especialmente a partir do início da década de 2010, em que as novas tecnologias da Comunicação e da Informação passaram a fazer parte do cotidiano da sociedade em geral, sendo parte fundamental nas relações contemporâneas, surgiram questões importantes que justificaram a criação de leis que resguardassem a sociedade neste novo ambiente.

No Brasil foi promulgada a Lei 13.709 (Brasil, 2018) de proteção de dados pessoais, alterando o Marco Civil da Internet (Brasil, 2014). Revelando a complexidade do tema e sua celeridade, já no ano seguinte, ela teve sua redação alterada pela Lei 13.853 (Brasil, 2019), ficando conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ela discute sobre “o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (Brasil, 2018). Considerando esse contexto, torna-se facilmente compreensível a ampla importância de um completo entendimento desse contexto e da discussão, com uma perspectiva crítica e protetiva. do ordenamento jurídico que verse sobre o tema.

Neste trabalho buscou-se compreender sobre como esse contexto serviu para a adequação da LGPD e entender os pontos que ainda podem se expandir para a maior proteção dos cidadãos considerando os novos desafios que surgiram após a promulgação da lei. Como metodologia, realizou-se uma pesquisa documental abrangendo as áreas de tecnologia, Ciência da Informação e a LGPD para a compreensão de como a Ciência da Informação e seus estudos críticos permitem a percepção de brechas legais que podem surgir a partir da interpretação da natureza da própria Lei, uma vez que nos últimos anos, a IA Generativa tem se despontado como uma ferramenta tecnológica desafiadora no que tange à proteção de dados, inclusive nos dados abrangidos pela LGPD. O uso de deepfakes tem se proliferado em escolas (Souza, 2023), grupos familiares, marketing corporativo e eleitoral e, apesar de possuir previsões de punição no código civil, se apresenta como um aspecto nebuloso no que diz respeito à proteção de dados do usuário.

Como resultado desse trabalho, demonstramos como um marco na regulamentação sobre dados pessoais no Brasil pode ser explorado por diversos agentes deixando os cidadãos em situação desprotegida pela ausência da diferença entre consentimento e informação, onde nem sempre empresas precisam de uma autorização específica para suas atividades, mas se faz necessário dar transparência as suas ações. Considerando o objeto da Ciência da Informação e a importância crítica desses aspectos, se torna de grande valia a ampliação das discussões legais e de políticas públicas que auxiliem a proteção dos dados de cidadãos brasileiros, principalmente no que tange aos direitos dos indivíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

LEMOS, André. Os sentidos da tecnologia: cibercultura e ciberdemocracia. In: LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet**. São Paulo: Paulus, 2010. p. 21-31.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo, SP: Ed. 34, 1999.

SANTAELLA, Lúcia. Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n. 22, 2003, p. 23-32.

SOUZA, C. A. **Nudes falsos de alunas: quem a Justiça pune se deepfake atinge anônimos?**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/colunas/carlos-affonso-de-souza/2023/11/10/deepfakes-no-colegio-menores-e-pais-podem-ser-responsabilizados.htm>. Acesso em: 15 ago. 2024.